

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 56/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar mediante aquisição por investidura, aos confrontantes, a TRAVESSA DO TORTO.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a vender, mediante aquisição por investidura, aos confrontantes interessados, a área de 254,00m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados), que se constitui na Travessa do Torto, situada entre as quadras 243 e 244, do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, entre as Ruas Prefeito Thomazoni e Itapuã, pelo preço de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), a ser pago em uma única parcela, no ato da outorga da escritura pública de compra e venda, ou em parcelas mensais ambas corrigidas pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir do dia 25 de julho de 1993.

Art. 2º - A autorização constante do artigo antecedente vigorará até 31 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Os valores obtidos com a venda do imóvel serão destinados exclusivamente para a continuidade das obras da Escola de Artes, Música e Teatro de Pato Branco.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

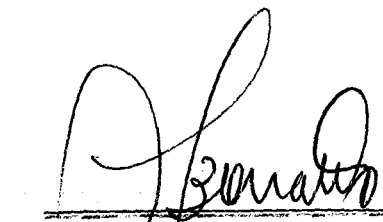
O Vereador Nelson Bertani, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com o apoio de demais edis, apresenta para a apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 56/93, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

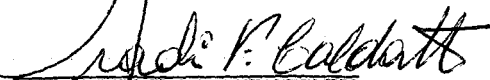
"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a vender, mediante aquisição por investidura, aos confrontantes interessados, a área de 254,00 m2 (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados), que se constitui na Travessa do Torto, situada entre as quadras 243 e 244, do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, entre as Ruas Prefeito Thomazoni e Itapuã, pelo preço de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), a ser pago em uma única parcela, no ato da outorga da escritura pública de compra e venda, ou em parcelas mensais, ambas corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir do dia 23 de julho de 1.993.

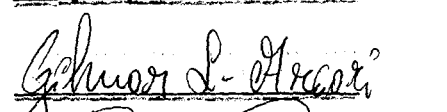
N. Termos;

P. Deferimento.

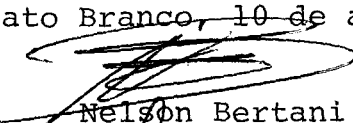
Pato Branco, 10 de agosto de 1.993.

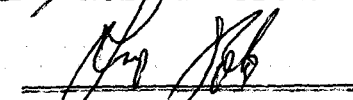

Leonardo


André F. Caldeira


Gilmário L. Arcari


Roberto Roberto

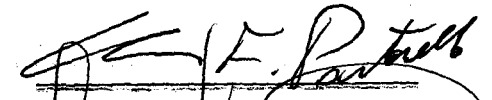

Nelson Bertani


Gylson


Maria


Carlos


Gylson


F. Pastore


José


José


José

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 56/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar mediante aquisição por investidura, aos confrontantes, a TRAVESSA DO TORTO.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a vender, mediante aquisição por investidura, aos confrontantes interessados, a área de 254,00m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados), que se constitui na Travessa do Torto, situada entre as quadras 243 e 244, do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, entre as Ruas Prefeito Thomazoni e Itapuã, pelo preço de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a ser pago em uma única parcela, no ato da outorga da escritura pública de compra e venda, ou em parcelas mensais corrigidas pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º - A autorização constante do artigo antecedente vigorará até 31 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Os valores obtidos com a venda do imóvel serão destinados exclusivamente para a continuidade das obras da Escola de Artes, Música e Teatro de Pato Branco.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 56/93

Analisando o Projeto de Lei nº 56/93, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca obter autorização legislativa para alienar, mediante aquisição por investidura, aos confrontantes a área de 254m² que se constitui na TRAVESSA DO TORTO, pelo preço de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais) a ser pago no ato da outorga da escritura pública de compra e venda ou em parcelas mensais corrigidas pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria, em virtude da inviabilidade da abertura da Travessa, fato este constatado por técnicos da Prefeitura.

A proposição vem acompanhada de Laudo de Avaliação da respectiva área, sendo que o valor estipulado será destinado exclusivamente para dar continuidade às obras da Escola de Arte, Música e Teatro de Pato Branco.

É o parecer, SMJ.

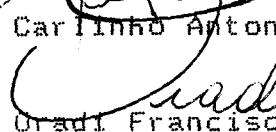
Pato Branco, 09 de agosto de 1993.


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo


Oradi Francisco Caldato - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 56/93.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal alienar mediante aquisição por investidura, aos confrontantes, a TRAVESSA DO TORTO.

PARECER: Inicialmente, convém esclarecer aos nobres pares que, segundo ensinamento do professor DIOGENES GASPARINI ("in" Direito Administrativo, Editora Saraiva, 1989, pág. 365), "investidura é a incorporação de uma área remanescente de obra pública, isoladamente inconstruível, ao terreno público ou particular confinante".

Conforme ensinam diversos autores, "A INVESTIDURA É FORMA JURÍDICA DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PÚBLICA, PELO PARTICULAR."

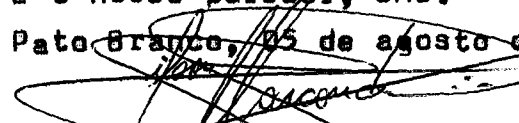
Por outro lado, a alienação do imóvel já referido independe de procedimentos prévios e dispensa a concorrência, devendo, contudo, ser devidamente avaliado e haver a necessária autorização legislativa, sendo que a avaliação, elaborada por Comissão especificamente instituída e designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acompanha o Projeto de Lei em apreço.

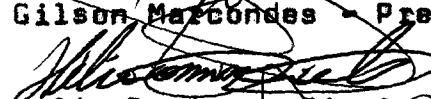
Assim, no aspecto legal, a matéria está devidamente amparada, devendo seguir sua regular tramitação, motivo pelo qual emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

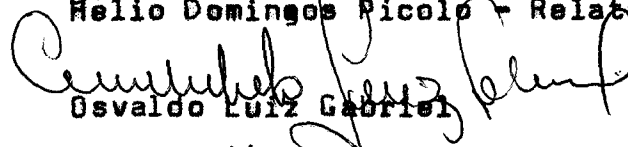
Importante realçar que, no Projeto em análise, o Município ficará isento das obrigações de conservação, limpeza, calçamento, iluminação e colocação de esgoto e tubos para captação das águas pluviais na Travessa do Torto, com economia destes investimentos, sem falar na receita que entrará para os cofres públicos, com a alienação daquela via aos confrontantes, cujos recursos serão destinados exclusivamente para a continuidade das obras do Teatro Municipal de Pato Branco.

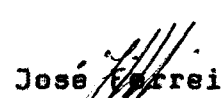
É o nosso parecer, SMJ.

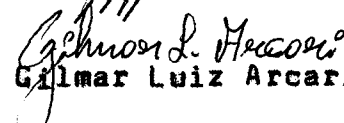
Pato Branco, 05 de agosto de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Helio Domingos Picolo - Relator


Osvaldo Luiz Gabriel


José Ferreira Alves


Gilmar Luiz Arcari

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

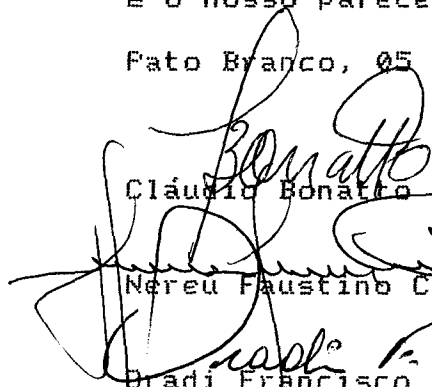
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 56/93

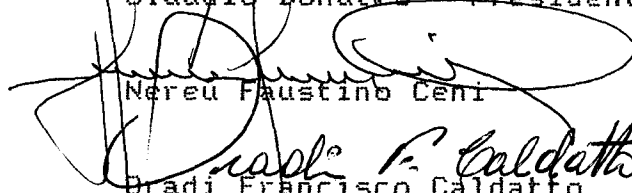
Esta Comissão, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando o Projeto de Lei em questão, o qual solicita autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa alienar mediante aquisição por investidura, aos confrontantes, a TRAVESSA DO TORTO, emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

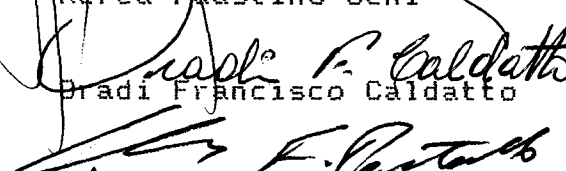
Pato Branco, 05 de agosto de 1993.



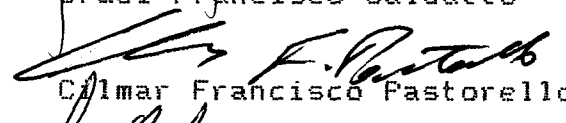
Cláudio Bonatto - Presidente



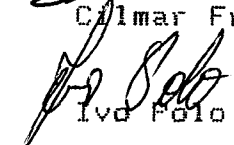
Nereu Faustino Ceni



Bradi Francisco Caldato



Calmar Francisco Pastorello



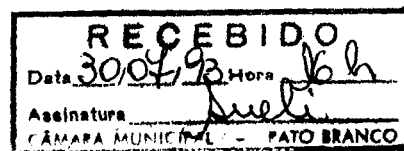
Ivo Folo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 040/93

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, por indicação do Vereador Gilson Marcondes, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para alienar (vender) a área de 254,00m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados), que constitui a "Travessa do Torto", situada entre as quadras nºs 243 e 244, do perímetro urbano de Pato Branco, entre as Ruas Prefeito Thomazoni e Itapuã (conforme documentos anexos), aos confrontantes interessados, senhores Nestor Ostapiv, Sidnei Viana, Amadeu Pereira e Orlando Alberton, pelo valor constante no Projeto incluso, no preço médio e atual do mercado imobiliário, de conformidade com a avaliação anexa.

A proposição decorre da constatação da inviabilidade da abertura da "Travessa", o que foi verificado, no local, por técnicos da Prefeitura. Além de ser desnecessária a abertura daquela via, faz-se mister realçar que, autorizada a venda, ficará isento o Município das obrigações de conservação, limpeza, calçamento, iluminação e colocação de esgoto e tubos para captação das águas pluviais, com economia destes investimentos, sem falar na receita, embora pequena, que entrará para os cofres públicos, com a alienação.

A hipótese da venda direta aos confrontantes, sob a forma de aquisição por investidura, é instituto previsto no direito administrativo, segundo lição do eminente doutrinador, professor DIOGENES GASPARINI ("in" Direito Administrativo, Editora Saraiva, 1989, pág. 365).

Certos da aprovação do Projeto, encarecemos que o mesmo mereça tramitação sob regime de urgência, para que possamos ultimar a transação imobiliária e aplicar os recursos obtidos em obras do Município.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Informamos, por último, que os confrontantes, an
teriormente mencionados, têm interesse na aquisição da
área limítrofe.

Colhemos o ensejo para renovar protestos de esti
ma e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco ,
em 19 de julho de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 56/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar mediante aquisição por investidura, aos confrontantes ,a **Travessa do Torto.**

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a vender, mediante aquisição por investidura, aos confrontantes interessados, a área de 254,00m2 (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados), que se constitui na Travessa do Torto, situada entre as quadras 243 e 244, do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, entre as Ruas Prefeito Thomazoni e Itapuã, pelo preço de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a ser pago em uma única parcela, no ato da outorga da escritura pública de compra e venda, ou em parcelas mensais corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC.

Art. 2º - A autorização constante do artigo antecedente vigorará até 31 de dezembro de 1.993.

Art. 3º - Os valores obtidos com a venda do imóvel serão destinados exclusivamente para a continuidade das obras da Escola de Artes, Música e Teatro de Pato Branco.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 201/93, de 21 DE JULHO DE 1.993.

OBJETO:

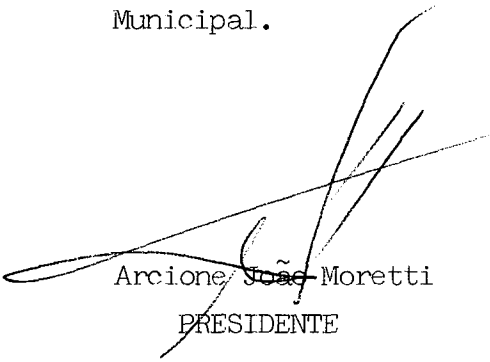
Área de 254,00m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados), que constitui a **Travessa do Torto**, situada entre as quadras nºs 243 e 244, do perímetro urbano de Pato Branco, entre as Ruas Thomazoni e Itapuã.

PARECER DA COMISSÃO:

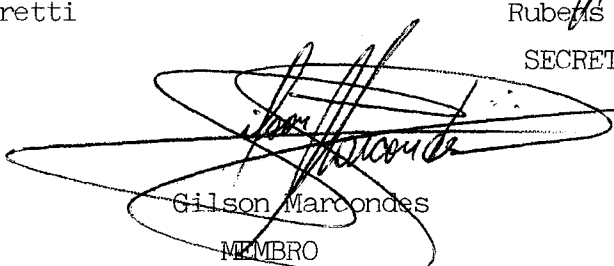
A Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 201/93, tendo como Presidente o Sr. Arcione João Moretti e Secretariados pelos Senhores Rubens Juglair e Gilson Marcondes, reuniu-se para avaliar o imóvel acima referido, e entenderam atribuir ao mesmo o valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Este é o Parecer da Comissão, que submetemos à apreciação do Prefeito Municipal.

Pato Branco, 23 de julho de 1.993.

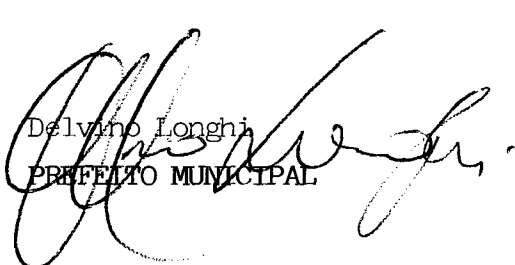

Arcione João Moretti
PRESIDENTE


Rubens Juglair
SECRETÁRIO


Gilson Marcondes
MEMBRO

Considerando os termos do Parecer da Comissão de Avaliação, homologo o mesmo para todos os efeitos legais.

Em ____/____/____


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 201/93

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

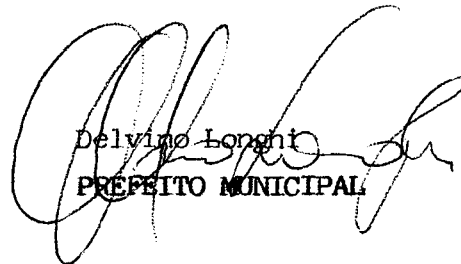
R E S O L V E :

I - INSTITUIR uma Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores: Arcione João Moretti, Rubens Juglair e Gilson Marcondes, para sob a Presidência do primeiro e Secretariados pelo segundo, procederem a avaliação do seguinte imóvel:

- Área de 254,00m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados), que constitui a **Travessa do Torto**, situada entre as quadras nºs 243 e 244, do perímetro urbano de Pato Branco, entre as Ruas Prefeito Thomazoni e Itapua.

II - ESTABELECE o prazo de 5 (cinco) dias, para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o seu parecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de julho de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 56/93, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alienar mediante aquisição por investidura, aos confrontantes interessados, a área de 254,00 m² que se constitui na Travessa do Torto, situada entre as quadras 243 e 244, do perímetro urbano, entre as Ruas Prefeito Thomazoni e Itapuã, pelo preço de Cr\$ 100.000.000,00 a ser pago em uma única parcela ou em parcelas mensais corrigidas pelo INPC, sendo que essa importância será destinada exclusivamente para dar continuidade as obras da Escola de Artes e Música e Teatro de Pato Branco.

Para melhor esclarecer os nobres edis, transcreveremos os ensinamentos do saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, a respeito do assunto.

"Investidura é a incorporação de uma área pública, isoladamente inconstrutível, ao terreno particular confinante que ficou afastado do novo alinhamento em razão de alteração do traçado urbano.

É direito do proprietário confinante adquirir por investidura a área pública remanescente e inconstrutível segundo a legislação do bairro, visto que só ele pode incorporá-la ao seu lote e utilizá-la com o todo a que ficou integrada. É instituto típico do Direito Municipal, pois que resulta do conceito urbanístico de alinhamento como limite entre o domínio público urbano e a propriedade particular. Daí por que, quando o alinhamento recua, a propriedade particular avança, quando o alinhamento avança, a propriedade recua.

Embora a investidura seja uma forma de alienação e aquisição de imóvel público, por sua natureza e fins especiais dispensa a concorrência (Lei Federal nº 8.666/93, art. 17, "d"), uma vez que a transferência do terreno só se faz ao particular lindeiro por imposição urbanística e pelo preço apurado em avaliação prévia, segundo os valores correntes no local."

Feita esse breve comentário, entendemos que a proposição em apreço possui amplas condições de seguir sua regular tramitação, por estar embasada em preceitos de ordem legal (Lei nº 8.666/93, artigo 17, inciso I, alínea "d").

É o parecer SMJ. Pato Bco, 03/08/93.

José Renato Monteiro do Rosario
85.505-030
Pato Branco